

Mensagem nº. /2018.



Fis 02
CMC
**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 13/11/2018

HORA: 15:02

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos 4º e 5º; inclui os 6º 7º e 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de

Cordeirópolis, de novembro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

Como está sendo criado as Zonas 06, 07 e 08 no artigo 3º com novos locais inseridos, se faz necessário definir o valor de terreno segundo a sua localização, inclusive estipulando seu valor por m² para os imóveis na respectiva zona, para o ano de 2018, com vistas a suprir informações para o Cadastro Imobiliário do Município de Cordeirópolis.

A medida é necessária em vista da necessidade de-se dar nova redação ao "**caput**" dos parágrafos § 4º e § 5º, do artigo 2º, da **Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009**, bem como a inclusão na "**Zona 04**" para o **Jardim Residencial do Bosque**, e na "**Zona 05**", sem o **Residencial Eldorado**; e inclui os: § 6º com o **Jardim Residencial Eldorado** na **Zona 06**, o § 7º: com o **Parcelamento Engenho Velho** na **Zona 07** e o § 8º: com o **Bairro do Cascalho** na **Zona 08**, no Cadastro Imobiliário do Município de Cordeirópolis.

Portanto, o **Poder Executivo**, fica no aguardo da aprovação desta propositura de Lei Complementar, para atualização do Cadastro Imobiliário do Município.

O projeto de Lei complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

03

Mensagem nº

/2018

continuação

fls. 02

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

E por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada.

Com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
LAERTE LOURENÇO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº 12, de 13 de novembro de 2018.

Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2018, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m²
a) terreno situado na zona 01	R\$ 489,10
b) terreno situado na zona 02	R\$ 407,57
c) terreno situado na zona 03	R\$ 195,65
d) terreno situado na zona 04	R\$ 130,43
e) terreno situado na zona 05	R\$ 97,81
f) terreno situado na zona 06	R\$ 68,47
g) terreno situado na zona 07	R\$ 48,91
h) terreno situado na zona 08	R\$ 13,04
i) terreno situado no Distrito Industrial I	R\$ 24,44
j) terreno situado no Distrito Industrial II	R\$ 32,61
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 32,61
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 13,04
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 24,44

Art. 2º – Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls

CMC

05

Projeto de lei Complementar nº

continuação

fls. 02

“§ 4º - Como “Zona 04”: ficam compreendidas as **Vilas:** Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, **Jardins:** Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; e, Flamboyant, **Jardin Residenciais:** Santa Rita e, do Bosque, **Residencial:** Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); **Conjuntos Habitacionais:** Bela Vista e Ângelo Betin; **Conjuntos Residenciais:** São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes, Distrito Industrial Flaminio de Freitas Levy, e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

“§ 5º - Como “Zona 05”: ficam compreendidos os **Jardins:** Progresso; Cordeiro; Cordeiro II; São Luiz; Residencial São Francisco; Residencial Lise; e, o **Conjunto Habitacional:** Santa Luzia.”

Art. 3º – Inclui os § 6º, § 7º; e, § 8º, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

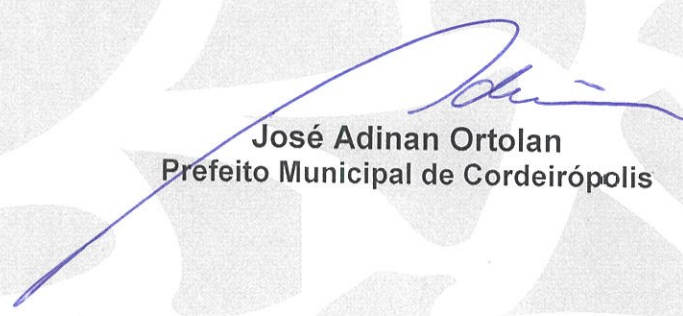
“§ 6º - Como “Zona 06”: fica compreendido o **Jardim:** Residencial Eldorado.

§ 7º - Como “Zona 07”: fica compreendido o **Parcelamento:** Engenho Velho.

§ 8º - Como “Zona 08”: fica compreendido o **Bairro do Cascalho.”**

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

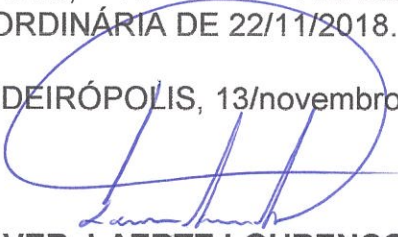
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/11/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 13/novembro/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

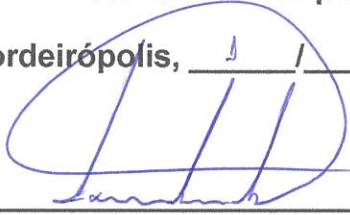
Lido na sessão de 22 / 11 / 2018

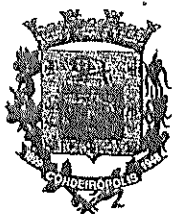


VER^a. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 1 / 11 / 2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

07
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 151
de 24 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

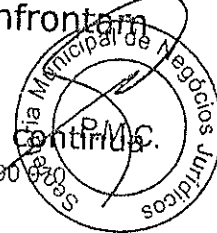
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes desta Lei Complementar e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - O valor venal do terreno será apurado segundo a sua localização, através da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado constante da seguinte tabela:

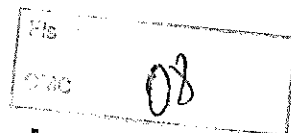
VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a - terreno situado na zona 01	R\$ 300,00
b - terreno situado na zona 02	R\$ 250,00
c - terreno situado na zona 03	R\$ 120,00
d - terreno situado na zona 04	R\$ 80,00
e - terreno situado na zona 05	R\$ 60,00
f - terreno situado no Distrito Industrial I	R\$ 15,00
g - terreno situado no Distrito Industrial II	R\$ 20,00
h - lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Municipal)	R\$ 20,00
i - terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 8,00
j - terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	R\$ 15,00

§ 1º - Entende-se por "Zona 01", os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abrahão Saac, desta cidade.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Cordeirópolis

Lei Complementar nº 151/2009

continuação

fls. 02

§ 2º - Compreende-se por **"Zona 02"**: o início da Rua Toledo Barros até a Rua Sete de Setembro; por esta, até a Rua Guilherme Krauter; por esta, até a Avenida Presidente Vargas; e por esta, até a Rua Toledo Barros, fechando o perímetro, excluído os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, definida como **"Zona 01"**.

§ 3º - Entende-se como **"Zona 03"**: as Vilas Santo Antonio, Botion; Nova Brasília; Palmeiras; e, Lídia; os Jardins: Jafet, Módolo, São Paulo e Residencial Florença; Desmembramentos: Odécio Roland e Leandro Boteon; o restante da cidade; excetuando-se as Vilas definidas a seguir como **"Zona 04"** e **"Zona 05"**.

§ 4º - Como **"Zona 04"**: ficam compreendidas as Vilas: Barbosa, Pereira, Nossa Senhora Aparecida, Primavera, Pinheiros, São José e Olympia; Jardins: Planalto, Juventude, José Corte, Bela Vista, Paraíso, Paraty e Flamboyant (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); Conjuntos Habitacionais: Bela Vista e Ângelo Betin; Conjuntos Residenciais: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes, Distrito Industrial Flaminio de Freitas Levy, e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

§ 5º - Como **"Zona 05"** fica definida: Loteamento Municipal "Jardim Progresso"; Jardins: Cordeiro e Residencial Eldorado; o Conjunto Habitacional "Santa Luzia" e Jardim São Francisco.

Art. 3º - O valor venal dos lotes ("chacrinhas"), localizados na Quadra T - Loteamento Municipal, com profundidade superior a 35,00 m lineares, será calculado conforme dispõe a letra "h" da tabela constante do "caput" do artigo 2º desta Lei.

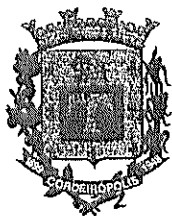
Parágrafo Único - Os lotes ("chacrinhas") da Quadra T - Loteamento Municipal, que foram parcelados e cujos terrenos apresentam uma profundidade inferior a 35,00 m lineares serão tributados normalmente de acordo com os critérios estabelecidos para a Zona de sua localização.

Art. 4º - As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infra estrutura terão o valor venal de R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.

Art. 5º - O valor venal das construções situadas nas zonas e áreas de terras mencionadas nesta Lei Complementar será calculado de conformidade com a tabela estabelecida pelo seu artigo 6º.

continua





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei Complementar nº 151/2009

continuação

fls. 03

Parágrafo Único - As situações específicas de desvalorização de área poderão ter o valor do lançamento revisto com redução de até 80%, mediante parecer da Comissão de Valores Imobiliários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a ser instituída através de Decreto.

Art. 6º - O valor venal da Construção ou Edificação será apurado de conformidade com a seguinte tabela:

I. DEFINIÇÃO DA CATEGORIA SEGUNDO A ÁREA CONSTRUÍDA	
a. PRÉDIOS RESIDENCIAIS	
1) MODESTA:	até 80,00 m²;
2) NORMAL:	com mais de 80,00 m² até 150,00 m²;
3) SUPERIOR:	com mais de 150,00 m²;
b. COMÉRCIO/SERVIÇOS	quando se tratar de casas comerciais: qualquer metragem (área).
c. INDÚSTRIAS	edificações para fins industriais: qualquer metragem (área).
II. VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	R\$ 195,55
b) NORMAL	R\$ 264,26
c) SUPERIOR	R\$ 336,06
d) COMÉRCIO/SERVIÇOS	R\$ 264,26
e) INDÚSTRIAS	R\$ 98,06
f) EDÍCULA/PORÃO	R\$ 91,69

Parágrafo Único - Determinada a categoria da construção, multiplica-se o valor monetário encontrado por metro quadrado, pela área da edificação.

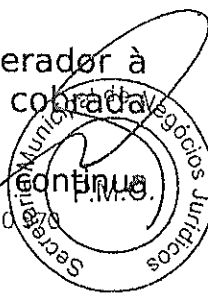
Art. 7º - O valor encontrado da construção soma-se com o valor calculado do terreno, resultando no valor venal do imóvel para efeitos tributários.

Art. 8º - O imposto predial e territorial urbano será cobrado com a seguinte alíquota:

I - 0,50 % (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado.

II - 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel não edificado.

Art. 9º - A Taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura da remoção do lixo domiciliar e será cobrada por metro quadrado de área construída.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

10
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 151/2009

continuação

fls. 04

Parágrafo Único - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrada a razão de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos).

Art. 10 - O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento.

Art. 11 - Fica autorizado o **Poder Executivo** conceder um desconto de até 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.

Art. 12 - Fica autorizado o **Poder Executivo** atualizar anualmente os valores constantes da presente Lei de acordo com um dos índices de preços permitidos em Lei Federal, mediante Decreto do Executivo Municipal.

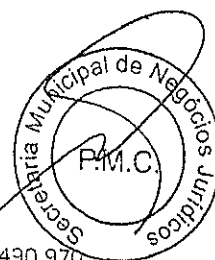
Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial no que for contrária às Leis Complementares 055/98 e 95/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de dezembro de 2009, 111 do Distrito e 62 do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 24 de dezembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



Publicado no Jornal Oficial do Município

Data: 31/12/2009

Diário: Praça Francisco Orla Pág. 35 • Fone: 19 3556.9900 • Fax: 19 3556.9934 • Cx. Postal: 8 • CEP: 13.490-970



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Decreto nº 3405
de 11 de novembro de 2011

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, em especial o inc. XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009;

Considerando que a variação anual do **IPCA/IBGE** no período de outubro de 2010 a outubro de 2011, foi de **6,97%** (seis vírgula noventa e sete) por cento; e,

Considerando finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 2972/11, datado de 26.10.2011.

D e c r e t a

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de 2012, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para 2012 aplica-se o reajuste de **6,97%** aos valores constantes da Lei Complementar nº 151/2009, para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a - terreno situado na zona 01	337,60
b - terreno situado na zona 02	281,33
c - terreno situado na zona 03	135,04
d - terreno situado na zona 04	90,03
e - terreno situado na zona 05	67,52
f - terreno situado no Distrito Industrial I	16,88
g - terreno situado no Distrito Industrial II	22,51
h - lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Municipal)	22,51
i - terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	9,01
j - terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	16,88

continua



VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	220,06
b) NORMAL	297,38
c) SUPERIOR	378,18
d) COMÉRCIO/SERVIÇOS	297,38
e) INDÚSTRIAS	110,35
f) EDÍCULA/PORÃO	103,18

Parágrafo Único - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrada a razão de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos).

Art. 3º - O lançamento e a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Serviços Urbanos** serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª	10.03.2012
2ª	10.04.2012
3ª	10.05.2012
4ª	10.06.2012
5ª	10.07.2012
6ª	10.08.2012
7ª	10.09.2012
8ª	10.10.2012
9ª	10.11.2012
10	10.12.2012

Art. 4º - Fica autorizado o **Poder Executivo** conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Decreto nº 3405/2011

continuação

Cordeirópolis

fls. 03

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 11 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 11 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
07/12 2011 Pág. 2





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



**Decreto nº 3130
de 1º de dezembro de 2010**

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2011, e dá outras providências.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, em especial o inc. XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009;

Considerando que a variação anual do IPCA/IBGE no período de outubro de 2009 a outubro de 2010, foi de 5,20 % (cinco vírgula vinte) por cento; e,

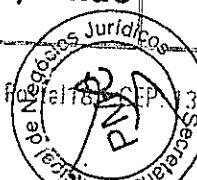
Considerando finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 03224/10, datado de 03.11.2010.

Decreta

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de **2011**, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para **2011** aplica-se o reajuste de 5,20 % aos valores constantes da Lei 151/2009 para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a - terreno situado na zona 01	315,60
b - terreno situado na zona 02	263,00
c - terreno situado na zona 03	126,24
d - terreno situado na zona 04	84,16
e - terreno situado na zona 05	63,12
f - terreno situado no Distrito Industrial I	15,78
g - terreno situado no Distrito Industrial II	21,04
h - lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Municipal)	21,04
i - terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	8,42
j - terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	15,78





VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	205,72
b) NORMAL	278,00
c) SUPERIOR	353,54
d) COMÉRCIO/SERVIÇOS	278,00
e) INDÚSTRIAS	103,16
f) EDÍCULA/PORÃO	96,46

Parágrafo Único - Para o próximo exercício a Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrada a razão de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos).

Art. 3º - O lançamento e a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Serviços Urbanos** serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª	10.03.2011
2ª	10.04.2011
3ª	10.05.2011
4ª	10.06.2011
5ª	10.07.2011
6ª	10.08.2011
7ª	10.09.2011
8ª	10.10.2011
9ª	10.11.2011
10	10.12.2011

Art. 4º - Fica autorizado o **Poder Executivo** conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Decreto nº 3130/2010

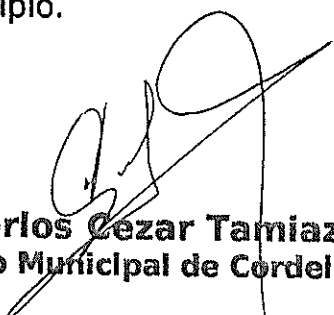
continuação

fls. 03

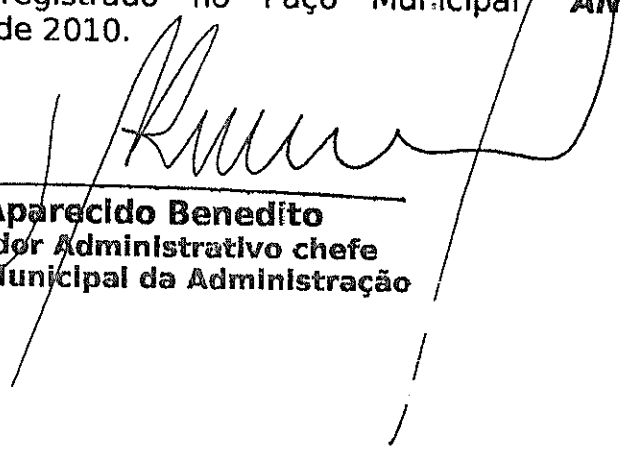


Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao 1º de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 1º de dezembro de 2010.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município

17/12/2010 Pág. 6





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

17
Cordeirópolis

Decreto nº 3.805
de 09 de novembro de 2012

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,
Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009;
Considerando que a variação anual do **IPCA/IBGE** no período de outubro de 2011 a outubro de 2012, foi de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco) por cento; e,
Considerando finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 2964, datado de 18 de outubro de 2012.

D e c r e t a

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de 2013, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para 2013 aplica-se o reajuste de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco) por cento, aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a - terreno situado na zona 01	356,00
b - terreno situado na zona 02	296,66
c - terreno situado na zona 03	142,40
d - terreno situado na zona 04	94,94
e - terreno situado na zona 05	71,20
f - terreno situado no Distrito Industrial I	17,80
g - terreno situado no Distrito Industrial II	23,74
h - lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Municipal)	23,74
i - terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	9,50
j - terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	17,80

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Decreto nº 3.805

continuação

fls. 02

18
Cordeirópolis

VALOR POR M ² SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	232,05
b) NORMAL	313,59
c) SUPERIOR	398,79
d) COMERCIO/SERVIÇOS	313,59
e) INDÚSTRIAS	116,36
f) EDÍCULA/PORÃO	108,80

Parágrafo Único - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrada a razão de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos).

Art. 3º - O lançamento e a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Serviços Urbanos** serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª	10.03.2013
2ª	10.04.2013
3ª	10.05.2013
4ª	10.06.2013
5ª	10.07.2013
6ª	10.08.2013
7ª	10.09.2013
8ª	10.10.2013
9ª	10.11.2013
10	10.12.2013

Art. 4º - Fica autorizado o **Poder Executivo** conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Decreto nº 3.805

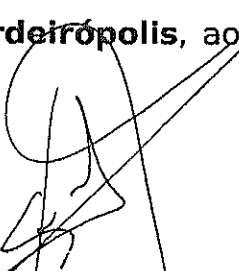
continuação

fls. 03

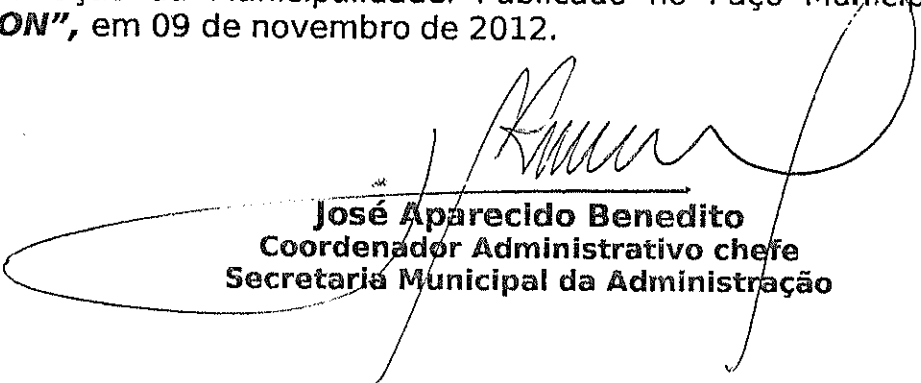
19
Cordeirópolis

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de novembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 09 de novembro de 2012.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município

20/11/2012 Pág. 566





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Decreto nº 4.301 **de 09 de dezembro de 2013**

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

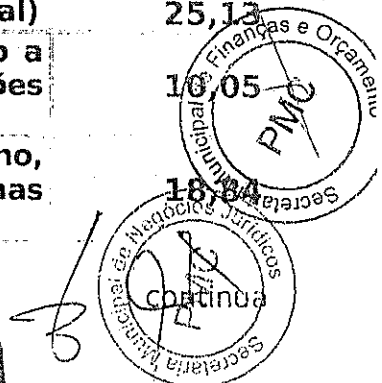
Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009; e,
Considerando que a variação anual do **IPCA/IBGE** no período de outubro de **2012** a outubro de **2013**, foi de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento).

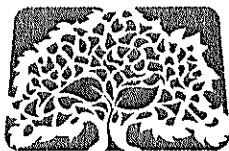
Decreta

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de **2014**, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para **2014** aplica-se o reajuste de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a - terreno situado na zona 01	376,79
b - terreno situado na zona 02	313,98
c - terreno situado na zona 03	150,72
d - terreno situado na zona 04	100,48
e - terreno situado na zona 05	75,36
f - terreno situado no Distrito Industrial I	18,84
g - terreno situado no Distrito Industrial II	25,13
h - lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Municipal)	25,13
i - terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	10,05
j - terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	18,84





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Decreto nº 4.301/2013



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

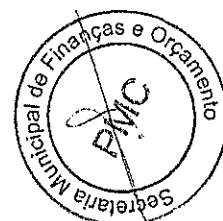
VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA

a) MODESTA	245,60
b) NORMAL	331,90
c) SUPERIOR	422,08
d) COMERCIO/SERVIÇOS	331,90
e) INDÚSTRIAS	123,15
f) EDÍCULA/PORÃO	115,15

Parágrafo Único - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrada a razão de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos).

Art. 3º - O lançamento e a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Serviços Urbanos** serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª	10.03.2014
2ª	10.04.2014
3ª	10.05.2014
4ª	10.06.2014
5ª	10.07.2014
6ª	10.08.2014
7ª	10.09.2014
8ª	10.10.2014
9ª	10.11.2014
10	10.12.2014



Art. 4º - Fica autorizado o **Poder Executivo** conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

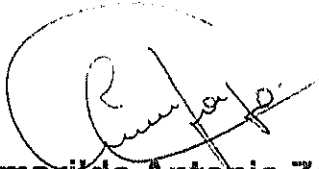
Decreto nº 4.301/2013

continuação

fls. 03

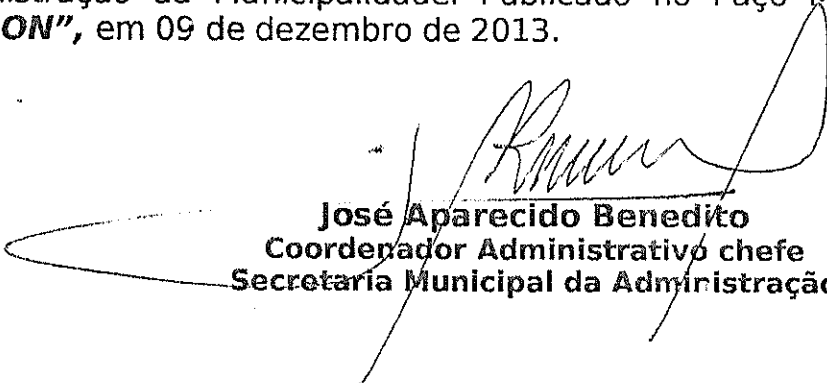
Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de **2014**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de dezembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 09 de dezembro de 2013.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
27, 12, 2013 Pág. 5 e 6



Decreto nº 4.699
de 10 de novembro de 2014

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009;

Considerando que a variação anual do **IPCA/IBGE** no período de outubro de 2013 a outubro de 2014, foi de 6,5872% (seis inteiros e cinco mil e oitocentos e setenta e dois por cento); e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3622, de 15/10/2014.

D e c r e t a

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de **2015**, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para **2015** aplica-se o reajuste de 6,5872% (seis inteiros e cinco mil e oitocentos e setenta e dois por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a - terreno situado na zona 01	401,61
b - terreno situado na zona 02	334,66
c - terreno situado na zona 03	160,65
d - terreno situado na zona 04	107,10
e - terreno situado na zona 05	80,32
f - terreno situado no Distrito Industrial I	20,08
g - terreno situado no Distrito Industrial II	26,78
h - lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Municipal)	26,78
continua	



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Decreto nº 4.699/2014	continuação	fls. 02
i - terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.		10,71
j - terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.		20,08

VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	261,78
b) NORMAL	353,76
c) SUPERIOR	449,88
d) COMÉRCIO/SERVIÇOS	353,76
e) INDÚSTRIAS	131,26
f) EDÍCULA/PORÃO	122,74

Art. 3º - As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infra estrutura terão o valor venal de R\$ 26,77 (vinte e seis reais e setenta e sete centavos) o metro quadrado.

Parágrafo Único - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrada a razão de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos).

Art. 4º - O lançamento e a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Serviços Urbanos** serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª	10.03.2015
2ª	10.04.2015
3ª	10.05.2015
4ª	10.06.2015
5ª	10.07.2015
6ª	10.08.2015
7ª	10.09.2015
8ª	10.10.2015
9ª	10.11.2015
10	10.12.2015



continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Decreto nº 4.699/2014



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

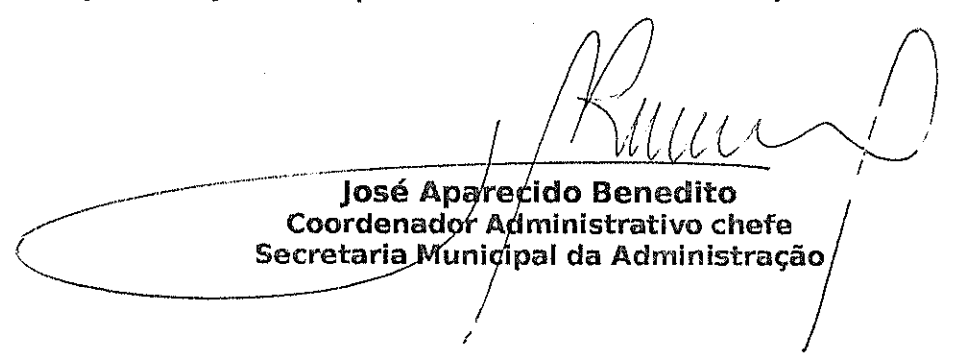
Art. 5º - Fica autorizado o **Poder Executivo** conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de **2015**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 10 de novembro de 2014.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
28/11/2014 Pág. 3



Decreto nº 5.133
de 18 de novembro de 2015

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, e,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009;

Considerando que a variação anual do IPCA/IBGE no período de outubro de 2014 a outubro de 2015, foi de 9,9293% ((nove inteiros e nove mil e duzentos e noventa e três por cento); e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3965, de 28/10/2015.

Decreta

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de **2016**, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para 2016 aplica-se o reajuste de 9,9293% (nove inteiros e nove mil e duzentos e noventa e três por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a - terreno situado na zona 01	441,48
b - terreno situado na zona 02	367,88
c - terreno situado na zona 03	176,60
d - terreno situado na zona 04	117,73
e - terreno situado na zona 05	88,29
f - terreno situado no Distrito Industrial I	22,07
g - terreno situado no Distrito Industrial II	29,43
h - lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Municipal)	29,43

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Decreto nº 5.133/2015

continuação

fls. 02

i - terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	11,77
j - terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	22,07

VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA

a) MODESTA	287,77
b) NORMAL	388,88
c) SUPERIOR	494,54
d) COMERCIO/SERVIÇOS	388,88
e) INDUSTRIAS	144,29
f) EDÍCULA/PORÃO	134,92

Art. 3º – As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infra estrutura terão o valor venal de R\$ 29 42 (vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) o metro quadrado.

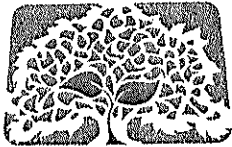
Parágrafo Único - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrada a razão de R\$ 1,07 (hum real e sete centavos).

Art. 4º - O lançamento e a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Serviços Urbanos** serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª	10.03.2016
2ª	10.04.2016
3ª	10.05.2016
4ª	10.06.2016
5ª	10.07.2016
6ª	10.08.2016
7ª	10.09.2016
8ª	10.10.2016
9ª	10.11.2016
10	10.12.2016

continua

28



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Decreto nº 5.133/2015

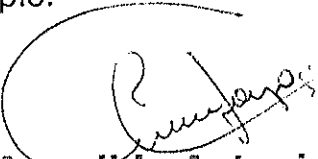
continuação

fls. 03

Art. 5º - Fica autorizado o **Poder Executivo** conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.

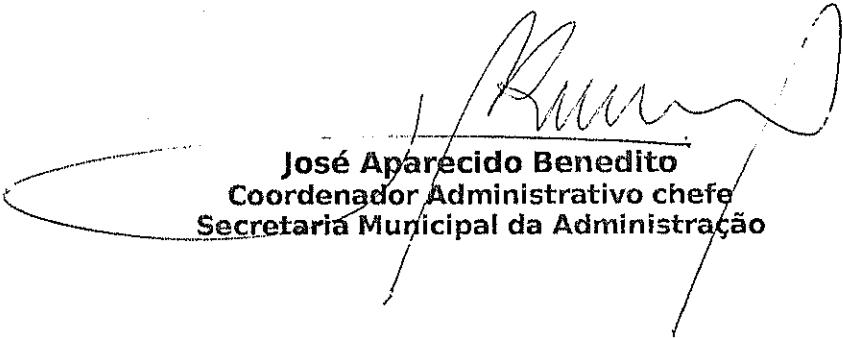
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de **2016**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de novembro de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 13 de novembro de 2015.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
11/12/2015 Pág. 1

28



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

29

Decreto nº 5.455
de 23 de novembro de 2016

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC: e,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009;

Considerando que a variação anual do IPCA/IBGE no período de **outubro de 2015 a outubro de 2016**, foi de 7,8738 % (sete inteiros e oito mil e setecentos e trinta e oito por cento); e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 4437/2016, de 08/11/2016.

D e c r e t a

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de **2017**, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para o exercício de 2017, aplica-se o reajuste de 7,8738 % (sete inteiros e oito mil e setecentos e trinta e oito por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M ²
a - terreno situado na zona 01	476,24
b - terreno situado na zona 02	396,85
c - terreno situado na zona 03	190,50
d - terreno situado na zona 04	127,00
e - terreno situado na zona 05	95,24
f - terreno situado no Distrito Industrial I	23,80
g - terreno situado no Distrito Industrial II	31,75
h - lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Municipal)	31,75
continua	



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

30

Decreto nº 5.455/2016

continuação

fls. 02

i - terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.

12,70

j - terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.

23,80

VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA

a) MODESTA

310,43

b) NORMAL

419,50

c) SUPERIOR

533,48

d) COMÉRCIO/SERVIÇOS

419,50

e) INDÚSTRIAS

155,65

f) EDÍCULA/PORÃO

145,54

Art. 3º – As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infra estrutura terão o valor venal de **R\$ 31,74** (trinta e hum reais e setenta e quatro centavos) o metro quadrado.

Parágrafo Único - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrada a razão de **R\$ 1,15** (hum real e quinze centavos).

Art. 4º - O lançamento e a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Serviços Urbanos** serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª	10.03.2017
2ª	10.04.2017
3ª	10.05.2017
4ª	10.06.2017
5ª	10.07.2017
6ª	10.08.2017
7ª	10.09.2017
8ª	10.10.2017
9ª	10.11.2017
10	10.12.2017

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Decreto nº 5.455/2016

continuação

fls. 03

Art. 5º - Fica autorizado o **Poder Executivo** conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de **2017**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de novembro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 23 de novembro de 2016.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município

001 / 12 / 2016 Pág. 1



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Decreto nº 5.697
de 05 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009;

Considerando que a variação anual do IPCA/IBGE no período de outubro de 2016 a outubro de 2017, foi de 2,7013 % (dois inteiros e sete mil e treze décimos de milésimos por cento); e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3673 /2017, de 09.11.2017.

D e c r e t a

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de 2018, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para o exercício de 2018, aplica-se o reajuste de 2,7013 % (dois inteiros e sete mil e treze décimos de milésimos por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a - terreno situado na zona 01	489,10
b - terreno situado na zona 02	407,57
c - terreno situado na zona 03	195,65
d - terreno situado na zona 04	130,43
e - terreno situado na zona 05	97,81
f - terreno situado no Distrito Industrial I	24,44
g - terreno situado no Distrito Industrial II	32,61
h - lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Municipal)	32,61
i - terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	13,04
j - terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	24,44

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Decreto nº 5.697/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	318,81
b) NORMAL	430,83
c) SUPERIOR	547,89
d) COMERCIO/SERVIÇOS	430,83
e) INDÚSTRIAS	159,85
f) EDÍCULA/PORÃO	149,47

Art. 3º – As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infra estrutura terão o valor venal de R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) o metro quadrado.

Parágrafo Único - Para o próximo exercício a Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrada a razão de R\$ 1,18 (hum real e dezoito centavos).

Art. 4º - O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª	10/03/2018
2ª	10/04/2018
3ª	10/05/2018
4ª	10/06/2018
5ª	10/07/2018
6ª	10/08/2018
7ª	10/09/2018
8ª	10/10/2018
9ª	10/11/2018
10	10/12/2018

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Decreto nº 5.697/2017



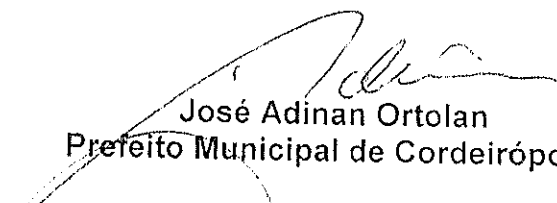
Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

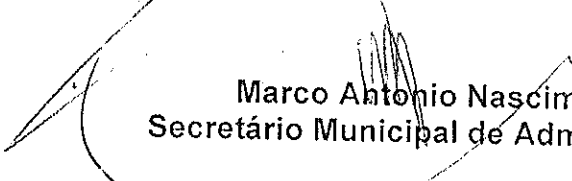
continuação

fls. 03

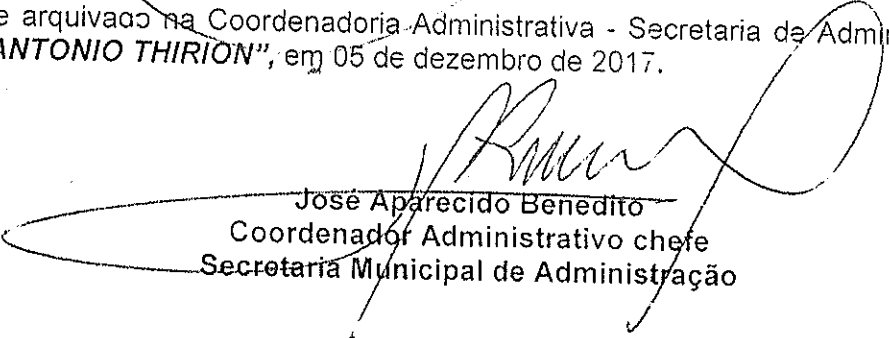
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de **2018**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de dezembro de 2017.

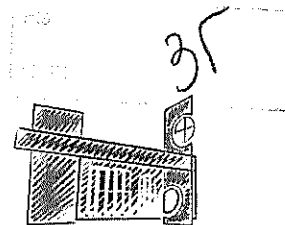

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
30 / 12 / 2017 Pág. 2 e 3



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



PARECER JURÍDICO nº 057/2018 – RBF

Processo de Lei Complementar nº 012/2018

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – EXECUTIVO
MUNICIPAL – INCLUSÃO VALORES TERRENOS –
NOVA REDAÇÃO DISPOSITIVOS – LEI
COMPLEMENTAR Nº 151 DE 24 DE DEZEMBRO DE
2009 - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

1. RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo do Município de Cordeirópolis, encaminha a essa A. Casa de Leis, projeto de lei complementar que pretende dar nova redação à dispositivo da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município.

Em sua mensagem, o Chefe do Poder Executivo aduz que o objetivo do referido projeto de lei complementar é inserir da referida legislação de regência as zonas 06, 07 e 08, bem como dar nova redação aos parágrafos § 4 e 5º do artigo 2º da lei primitiva, para incluir outros locais do município e também redefinir os valores venais dos terrenos.

Requeru prioridade na apreciação do feito.

É a síntese.

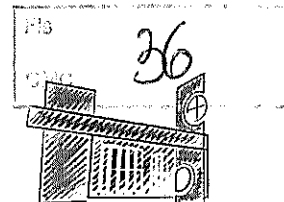
Passa-se a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de prioridade

Conforme se infere da mensagem encaminhada, o proponente requer prioridade na apreciação do referido projeto de lei complementar.

Todavia, como é de sabença, a possibilidade de apreciação do projeto encaminhados a essa E. Casa Legislativa é o requerimento previsto no artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, caso Vossas Excelências recepcionem o respectivo Projeto de Lei Complementar com pedido de urgência, em analogia ao artigo 53 da LOM, deverá o feito tramitar e ser encaminhado à deliberação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.2. Exame de admissibilidade

Adentrando-se na análise da proposição legislativa, propriamente, observo que o respectivo projeto de lei complementar encontra-se compatível com o Regimento Interno dessa E. Casa de Leis bem como a LOM – Lei Orgânica do Município.

Isso porque o projeto de lei complementar esta redigido em termo claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando subscrito por seu autor.

Além do que, de acordo com o artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelo artigo 46, § 2º, inciso V da LOM, cabe no presente caso a apreciação de projeto de lei complementar, tendo em vista o assunto a ser tratado.

Necessário, por sua vez, quando da sua apreciação, o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.3. Da legalidade

Insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alçada.

Não se olvide que a pretensão do proponente em nada altera o sentido da lei existente no plexo normativo, já que com o avanço e progresso do município algumas de suas áreas não estão inseridas na lei primitiva, devendo, portanto, serem inseridas nessa oportunidade, da forma como consta da mensagem encaminhada pelo proponente.

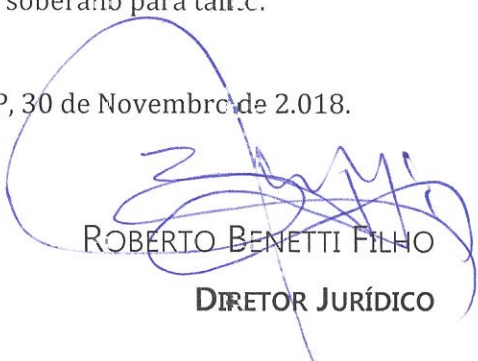
Ademais, estão sendo redefinidos os valores venais dos terrenos de todas as zonas de acordo com a avaliação do proponente para o momento, cuja atribuição é de sua competência.

Sendo assim, o projeto de lei complementar se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 012/2018, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

Cordeirópolis/SP, 30 de Novembro de 2018.


ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO Nº
01583/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 03/12/2018 HORA: 15:49
Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 12/2018 Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos 4º e 5º;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** V I S T A ***

Em **03/12/2018** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Urbanismc, Obras e Serviços públicos para que se manifeste nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar 12 / 2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos §4º e §5º; inclui os § 6º, § 7º e §8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo principal incluir na lei já existente as novas Zonas criadas no município bem como definir o valor dos terrenos segundo sua localização estipulando o seu valor por m² na respectiva zona, suprimindo com informações o Cadastro Imobiliário do Município.

De forma objetiva o presente projeto inclui em seu artigo 3º, o "Jardim Residencial Eldorado" (zona 06), o parcelamento Engenho Velho (zona 07) e o Bairro de Cascalho (zona 08), além de alterar o artigo 2º de forma a reorganizar as zonas 04 e 05.

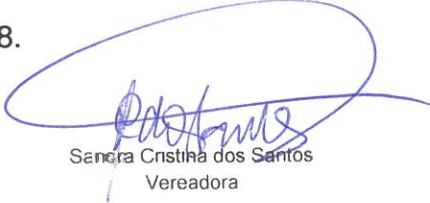
Ademais o projeto também atualiza a "tabela do valor de terreno segundo sua localização por m²", guardando exatamente a proporção ocorrida de reajuste via decreto municipal desde o ano de 2010 (ano seguinte à publicação da lei original).

É possível comparar que os valores de tabela por m² e zona, do presente projeto são idênticos ao decreto, anexado ao projeto, nº5,697 de 05 de dezembro de 2017, sua última atualização, concluindo que a presente mudança não altera os valores que vigoram no ano presente tanto para o cálculo dos valores venais dos imóveis e terrenos bem como para a cobrança de taxas municipais, em especial o IPTU.

Considerando os presentes fatos e inclusive o posicionamento favorável do eminente Diretor Jurídico desta casa em prol da sequente tramitação do projeto, esta vereadora é favorável ao encaminhamento do projeto ao plenário.

Cordeirópolis, 03 de Dezembro de 2018.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

PROTÓCOLO Nº

01595/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 07/12/2018

HORA: 09:57

Autoria: Cássia de Moraes

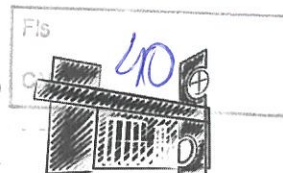
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 12/2018 Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos 4º e 5º;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar 12 / 2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos §4º e §5º; inclui os § 6º, § 7º e §8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (APARTADO)

O presente projeto tem como objetivo principal incluir na lei já existente as novas Zonas criadas no município bem como definir o valor dos terrenos segundo sua localização estipulando o seu valor por m² na respectiva zona, suprimindo com informações o Cadastro Imobiliário do Município.

De forma objetiva o presente projeto inclui em seu artigo 3º, o "Jardim Residencial Eldorado" (zona 06), o parcelamento Engenho Velho (zona 07) e o Bairro de Cascalho (zona 08), além de alterar o artigo 2º de forma a reorganizar as zonas 04 e 05.

Ademais o projeto também atualiza a "tabela do valor de terreno segundo sua localização por m²", guardando exatamente a proporção ocorrida de reajuste via decreto municipal desde o ano de 2010 (ano seguinte à publicação da lei original).

É possível comparar que os valores de tabela por m² e zona, do presente projeto são idênticos ao decreto, anexado ao projeto, nº5,697 de 05 de dezembro de 2017, sua última atualização, concluindo que a presente mudança não altera os valores que vigoram no ano presente tanto para o cálculo dos valores venais dos imóveis e terrenos bem como para a cobrança de taxas municipais, em especial o IPTU.

Considerando os presentes fatos e inclusive o posicionamento favorável do eminente Diretor Jurídico desta casa em prol da sequente tramitação do projeto, esta vereadora é favorável ao encaminhamento do projeto ao plenário.

Cordeirópolis, 03 de Dezembro de 2018.

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

José Antônio Rodrigues
Vereador

PROTÓCOLO Nº
01596/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 07/12/2018

HORA: 09:57

Autoria: Cássia de Moraes

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 12/2018 Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos 4º e 5º;



Projeto de Lei Complementar nº 12/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos §4º e §5º; e inclui os §6º, §7º e §8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

VOTO EM SEPARADO:

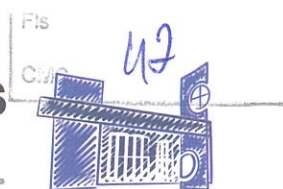
JOSE ANTONIO RODRIGUES
(VEREADOR – MDB)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 12 de 2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 151 de 24 de dezembro de 2019.

Às fls. 02/03 há mensagem do prefeito municipal explicitando os motivos da proposta. Às fls. 04/05 encontra-se os termos da Lei a ser submetida à apreciação da Câmara e às fls. 07/34 encontra-se os anexos relacionados aos Decretos Municipais tratando de ajustes no valor venal dos imóveis.



O parecer jurídico nº 057/2018 às fls. 35/37 elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa concluiu o parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O valor venal de um imóvel refere-se a uma estimativa de preço por compra e venda que o Poder Público estipula para determinados bens — ou seja, o preço que o imóvel alcançaria em uma transação à vista, de acordo com a análise da prefeitura. Para chegar a esse valor, o município busca embasamento no preço praticado no mercado e determina o valor final do m² do terreno urbano e da área construída/predial.

A determinação do valor venal repercute no valor de emolumentos administrativos ou judiciais — quando necessário — e, principalmente, de certos impostos.

Ao tratar do valor venal de imóveis o presente projeto imiscui-se inevitavelmente na seara do **direito tributário**, estando sujeito às especificidades e princípios desta matéria.

E a razão maior é que o Código Tributário Nacional, ao disciplinar a cobrança do imposto territorial urbano (IPTU), aduz:

Art. 33. *A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.*

Assim, o valor venal do imóvel é a base para incidência e cálculo do valor a ser considerado para efeito de cobrança do imposto territorial urbano.



Por este motivo, é impossível tratar do valor venal de imóvel sem que sejam observadas as disposições legais relacionadas de forma geral aos tributos.

A alteração da base de cálculo de qualquer tributo (no caso o valor venal do imóvel) é equiparada à própria majoração do tributo, é o que diz o §1º do art. 97 do Código Tributário Nacional, a seguir exposto:

Art. 97 (...)

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

Contudo, o mesmo artigo também faz uma ressalva quanto à referida equiparação, mencionando que:

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Assim, quanto à **atualização do valor monetário** das zonas já existentes, nenhum obstáculo legal encontra o projeto, sendo o ajuste necessário para acompanhar as mudanças econômicas.

Importante mencionar que o percentual de atualização também pode ser feito por Decreto, sendo exigido por Lei quando o percentual for maior que o índice oficial de correção monetária.

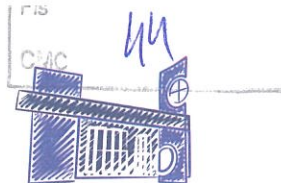
Neste sentido é a Súmula nº 160 do Superior Tribunal de Justiça:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Súmula 160 - É defeso, ao município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

Quanto à **inserção de novas zonas e os respectivos valores venais**, é de competência do Município instituir e estabelecer por meio de lei as áreas e os valores que serão considerados, em razão de seu poder de auto-organização (art. 29, caput, da CF) e de ordenamento urbano.

Desta forma, também não encontro qualquer óbice em relação às novas áreas a serem consideradas para fins de fixação de valor venal dos imóveis.

Em caso de cobrança de impostos das novas áreas, o Município deverá observar o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, e o disposto no art. 9º, inciso II, e art. 104, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional.

III - CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, o meu **VOTO** é pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2018.


José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB

PROTOCOLO Nº

01519/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 11/12/2018

HORA: 17:21

Autoria: José Antonio Rodrigues

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 12/2018 Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos 4º e 5º;



PREFEITURAMUNICIPALDE CORDEIRÓPOLIS
Gabinete / Convênios / NAE-Núcleo de Ações Estratégicas

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro CEP: 13.490-970 - Cordeirópolis-SP
Tel: (19) 3556-9900 e-mail: convencioscordeiropolis@gmail.com CNPJ: 44.660.272/0001-93

PS
C/AC
45

Ofício Nº 723/2018

Cordeirópolis, 11 Dezembro de 2018.

Assunto: apreciação de projetos em sessão extraordinária

Excelentíssimo Senhor,

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que Vossa Excelência, convoque em caráter de urgência, Sessão Extraordinária, para apreciação e deliberação dos Projetos de Leis identificados abaixo:

- Projeto de Lei 43/18 - Institui o Projeto Câmara Cidadã às residências; empresas; condomínios; e, comércios do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

- Projeto de Lei Complementar 012/18 - Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

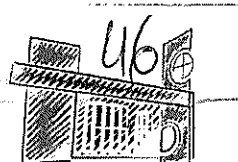
Ao Exmo. Sr.
Vereador Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 13/12/2018

CORDEIRÓPOLIS, 12/Dezembro/2018

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2018

APROVADO – 2ª Sessão Extraordinária (13/12/2018):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botior, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (5)

Contrário: (3) Anderson Antonio Hespanhol, José Geraldo Botior e Mariana Fleury Tamiazo

Presidente: Art. 31 da LOM

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3400

Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2018, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m ²
a) terreno situado na zona 01	R\$ 489,10
b) terreno situado na zona 02	R\$ 407,57
c) terreno situado na zona 03	R\$ 195,65
d) terreno situado na zona 04	R\$ 130,43
e) terreno situado na zona 05	R\$ 97,81
f) terreno situado na zona 06	R\$ 68,47
g) terreno situado na zona 07	R\$ 48,91
h) terreno situado na zona 08	R\$ 13,04
i) terreno situado no Distrito Industrial I	R\$ 24,44
j) terreno situado no Distrito Industrial II	R\$ 32,61
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 32,61
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 13,04
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 24,44

Art. 2º – Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 4º - Como **“Zona 04”**: ficam compreendidas as **Vilas**: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e Olympia, **Jardins**: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; e, Flamboyant, **Jardin Residenciais**: Santa Rita; e, do Bosque, **Residencial**: Porta das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); **Conjuntos Habitacionais**: Bela Vista e Ângelo Betin; **Conjuntos Residenciais**: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes, Distrito Industrial Flaminio de Freitas Levy, e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

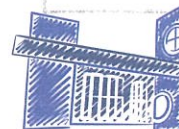
“§ 5º - Como **“Zona 05”**: ficam compreendidos os **Jardins**: Progresso; Cordeiro; Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeiro II; São Luiz; Residencial São Francisco; Residencial Lise; e, o **Conjunto Habitacional: Santa Luzia.**

Art. 3º - Inclui os § 6º, § 7º; e, § 8º, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 6º - Como **“Zona 06”**: fica compreendido o **Jardim: Residencial Eldorado.**

§ 7º - Como **“Zona 07”**: fica compreendido o **Parcelamento: Engenho Velho.**

§ 8º - Como **“Zona 08”**: fica compreendido o **Bairro do Cascalho.”**

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2018.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

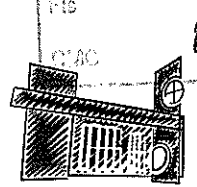
CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 154/2018 - CMC

Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito:

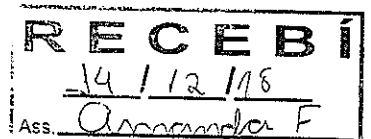
Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3400, proveniente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2018, de sua autoria, que inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica, na 2ª sessão extraordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

a) Com material comum	21,23
b) Com Granito ou Mármore	33,38
X - Construção de Muretas	-
a) Quando Executadas pela Prefeitura em 5 fileiras de tijolos, inclusive alicerces e um pilar para cruz - custo de material, mão de obra e encargos sociais	-
b) Quando executadas por particular	-
Permissão	21,23

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 19 de dezembro de 2018.

Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lei Complementar nº 267 de 19 de dezembro de 2018

Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2018, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m²
a) terreno situado na zona 01	RS 489,10
b) terreno situado na zona 02	RS 407,57
c) terreno situado na zona 03	RS 195,65
d) terreno situado na zona 04	RS 130,43
e) terreno situado na zona 05	RS 97,81
f) terreno situado na zona 06	RS 68,47
g) terreno situado na zona 07	RS 48,91
h) terreno situado na zona 08	RS 13,04
i) terreno situado no Distrito Industrial I	RS 24,44
j) terreno situado no Distrito Industrial II	RS 32,61
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	RS 32,61
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	RS 13,04
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	RS 24,44

Art. 2º - Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 4º - Como "Zona 04": ficam compreendidas as Vilas: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, Jardins: Planalto; Juvenude; José Cortez; Bela Vista; Paraiso; Paraty; e, Flamboyant, Jardim Residenciais: Santa Rita; e, do Bosque, Residencial: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); Conjuntos Habitacionais: Bela Vista e Ângelo Betin; Conjuntos Residenciais: São José I e São José II; Desmembramento Santa Mendes, Distrito Industrial Flamboyant de Freitas Levy, e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Wilson Diório) e imóveis limítrofes.

"§ 5º - Como "Zona 05": ficam compreendidos os Jardins: Progresso; Cordeiro; Cordeiro II; São Luiz; Residencial São Francisco; Residencial Lise; e, o Conjunto Habitacional: Santa Luzia."

Art. 3º - Inclui os § 6º, § 7º; e, § 8º, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 6º - Como "Zona 06": fica compreendido o Jardim: Residencial Eldorado.

§ 7º - Como "Zona 07": fica compreendido o Parcelamento: Engenho Velho.

§ 8º - Como "Zona 08": fica compreendido o Bairro do Cuscuão."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de dezembro de 2018.

Lei nº 3.117 de 19 de dezembro de 2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2019, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 149.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais) e se desdobra em:

I - R\$ 144.286.000 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 4.714.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00
receita patrimonial	1.097.000,00	81.000,00	1.178.000,00
receitas de serviços	100.000,00		100.000,00
transferências correntes	23.440.000,00	4.630.000,00	28.070.000,00
outras receitas correntes	256.000,00	3.000,00	259.000,00
fundeb	-20.392.000,00		-20.392.000,00
Total das Receitas Correntes	26.451.000,00	4.714.000,00	31.165.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operação de crédito	5.000.000,00		5.000.000,00
alienações de bens	5.231.000,00		6.231.000,00
transferências de capital	20.000,00		20.000,00
Total das Receitas de Capital	11.251.000,00	0,00	11.251.000,00
Total da Administração Direta	37.702.000,00	4.714.000,00	42.416.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições	1.000,00		1.000,00
receitas de serviços	5.300.000,00		6.300.000,00
outras receitas correntes	283.000,00		283.000,00
Total das Receitas Correntes	6.584.000,00		6.584.000,00



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº 236/2018.



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

51

PROTOCOLO Nº
01722/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 27/12/2018

HORA: 15:17

Autoria: Secretaria Municipal de
Administração

Assunto: Em anexo a Lei nº 3117/2018,
3118/2018 e Lei Complementar nº 267/2018

Cordeirópolis, 27 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Lei nº 3.117, de 19 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesas do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2019, conforme especifica, Lei nº 3.118, de 19 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Câmara Cidadã às residências, empresas, condomínios e comércios do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências e a Lei Complementar nº 267, de 19 de dezembro de 2018, que inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC

52

Lei Complementar nº 267
de 19 de dezembro de 2018

Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2018, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m²
a) terreno situado na zona 01	R\$ 489,10
b) terreno situado na zona 02	R\$ 407,57
c) terreno situado na zona 03	R\$ 195,65
d) terreno situado na zona 04	R\$ 130,43
e) terreno situado na zona 05	R\$ 97,81
f) terreno situado na zona 06	R\$ 68,47
g) terreno situado na zona 07	R\$ 48,91
h) terreno situado na zona 08	R\$ 13,04
i) terreno situado no Distrito Industrial I	R\$ 24,44
j) terreno situado no Distrito Industrial II	R\$ 32,61
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 32,61
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 13,04
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 24,44

Art. 2º – Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 267/2018

continuação

fls. 02

“§ 4º - Como “Zona 04”: ficam compreendidas as **Vilas:** Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, **Jardins:** Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; e, Flamboyant, **Jardin Residenciais:** Santa Rita; e, do Bosque, **Residencial:** Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); **Conjuntos Habitacionais:** Bela Vista e Ângelo Betin; **Conjuntos Residenciais:** São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes, Distrito Industrial Flaminio de Freitas Levy, e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

“§ 5º - Como “Zona 05”: ficam compreendidos os **Jardins:** Progresso; Cordeiro; Cordeiro II; São Luiz; Residencial São Francisco; Residencial Lise; e, o **Conjunto Habitacional:** Santa Luzia.”

Art. 3º - Inclui os § 6º, § 7º; e, § 8º, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

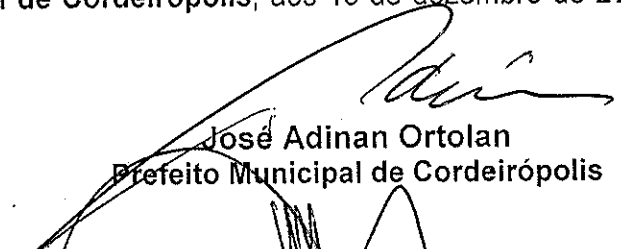
“§ 6º - Como “Zona 06”: fica compreendido o **Jardim:** Residencial Eldorado.

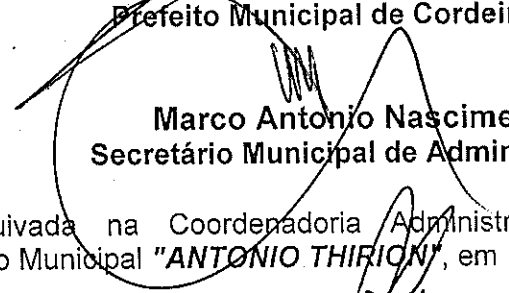
§ 7º - Como “Zona 07”: fica compreendido o **Parcelamento:** Engenho Velho.

§ 8º - Como “Zona 08”: fica compreendido o **Bairro do Cascalho.”**

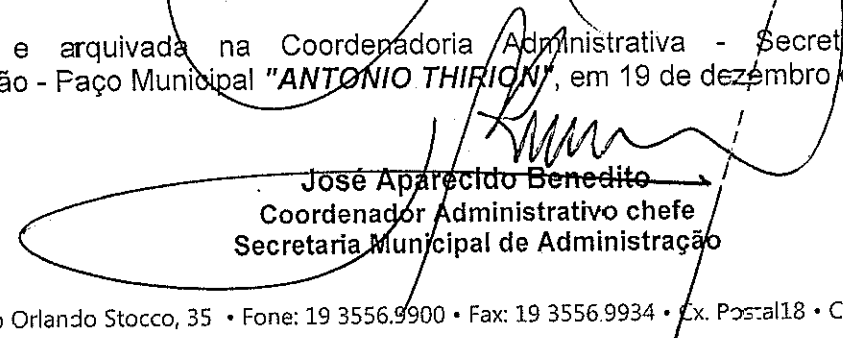
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de dezembro de 2018.

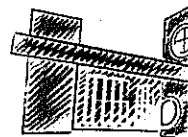

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Convocação e Ordem do Dia da 2ª sessão extraordinária a realizar-se no dia 13 de dezembro de 2018, às 18 horas.

1. Projeto de Lei Complementar – Executivo Municipal

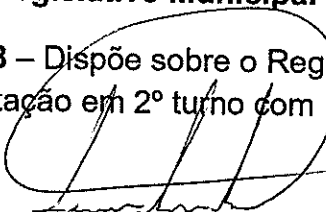
Projeto de Lei Complementar nº 12/2018 – Inclui valores de terreno, dá nova redação aos § 4º e 5º; inclui os § 6º e 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

2. Projeto de Lei – Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 43/2018 – Institui o Projeto Câmara Cidadã às residências; empresas; condomínios; e comércio do Município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

3. Projeto de Resolução – Legislativo Municipal

Projeto de Resolução nº 2/2018 – Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. – Votação em 2º turno com 10 emendas.


Laerte Lourenço
Presidente

Cientes, em 11/12/2018:

Anderson Antônio Hespanhol - _____

Antônio Marcos da Silva - _____

Cássia de Moraes - _____

Cleverton Nunes Menezes - _____

José Antônio Rodrigues - _____

José Geraldo Botion - _____

Mariana Fleury Tamiazo - _____

Sandra Cristina dos Santos - _____